

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – PRONUNCIAMENTOS**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**



ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/7/2018

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 376/2018 (encaminhando a Indicação nº 69/2018) – Ofício nº 6/2018 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 79/2018), da Defensoria Pública do Estado – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.280 a 5.284/2018; Requerimentos nºs 11.205 a 11.208 e 11.210 a 11.214/2018 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 11.209/2018 – Comunicações: Comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência e de Segurança Pública e dos deputados Cabo Júlio e André Quintão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 3.245/2018; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fred Costa – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Antônio Jorge, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Isauro Calais, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 376/2018

– A Mensagem nº 376/2018, encaminhando a Indicação nº 69/2018, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIO Nº 6/2018**(Correspondente ao Ofício nº 366/2018/DPG/DPMG)**

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência, dispõe sobre a carreira do Defensor Público, e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade incluir modificações ao texto da Lei Complementar n. 65/2003, de modo a adequá-lo à realidade de outras carreiras com as quais a Defensoria Pública possui simetria constitucional, à luz da EC n. 80/2014, e também para a racionalização do uso dos recursos, com a adoção de ferramentas tecnológicas na publicação dos atos institucionais oficiais.

Paulatinamente, a Legislação Orgânica Estadual será objeto de outras atualizações e modificações, sendo certo que o Projeto em questão dá continuidade ao processo legislativo iniciado pela LC n. 141/2016, em vigor.

Apresento-lhe, com essas razões, o projeto anexo, para o trâmite legislativo correspondente.

Aproveitando o ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Christiane Neves Procópio Malard, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2018

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do Defensor Público, e dá outras providências.

Art. 1º – O Título IX da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 145-A.

“Art. 145-A – Considera-se publicação oficial aquela realizada pela Defensoria Pública também em sítio institucional próprio na internet, na forma regulamentada por Resolução do Defensor Público-Geral”. (AC)

Art. 2º – O Anexo da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, a que se refere o art. 46 da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação”.

ANEXO

(a que se refere o art. 46 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003)

Quadro de Cargos da Carreira de Defensor Público Estadual

Quantitativo e Distribuição por Classes

Classe	Nº de Vagas	Símbolo
Defensor Público de Classe Inicial	250	DP-I
Defensor Público de Classe Intermediária	250	DP-II
Defensor Público de Classe Final	350	DP-F
Defensor Público de Classe Especial	350	DP-E

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A proposição que ora se submete à apreciação dessa douta Casa Legislativa tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública, Lei Complementar n. 65/2003.

A Constituição Federal estabelece no art. 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. E para dar eficácia a esse preceito fundamental a Constituição instituiu a Defensoria Pública como garantia constitucional do seu exercício.

A Emenda Constitucional n. 45, de 2004, denominada Reforma do Judiciário, atribuiu às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa, a iniciativa de sua proposta orçamentária (art. 134, § 2º), e o recebimento em duodécimos dos recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias (art. 168), nos moldes dos três poderes e do Ministério Público.

Sob essas premissas, a Lei Complementar n. 132, de 2009, introduziu significativos avanços na Lei Complementar n. 80, de 1994 – Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, destacando-se a indicação dos objetivos e a ampliação das funções institucionais; a regulamentação da autonomia funcional, administrativa e orçamentária e a democratização e modernização da gestão da Defensoria Pública, visando assegurar regularidade, abrangência e eficiência a serviço público essencial, que diz respeito à própria cidadania.

A Emenda Constitucional n. 80, de 2014, estendeu o disposto no art. 93 e art. 96, II, da CR/88 à Defensoria Pública, conferindo a esta instituição a competência para a iniciativa de projetos de lei sobre a alteração do número de cargos de defensores, a criação e extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares, a fixação do subsídio de seus membros, a criação ou extinção dos seus órgãos e a alteração de sua organização e divisão.

A referida emenda também acrescentou o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecendo que o número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à população e à efetiva demanda pelo

serviço da Defensoria Pública, sendo que, no prazo de oito anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

Nesse contexto, faz-se necessário prosseguir na adequação da Lei Complementar n. 65, de 2003 – Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – ao novo ordenamento jurídico, reformando os artigos incompatíveis, incorporando os princípios e institutos decorrentes da autonomia e explicitando os instrumentos de compatibilização da Instituição com a nova ordem.

A reforma da Lei Orgânica Estadual foi iniciada com o PLC n. 51/2016, que dá nova redação a diversos artigos da lei reformada e inclui outros dispositivos relativos às sucessivas alterações constitucionais e na Lei Orgânica Nacional (LC n.80/1994).

Nesta oportunidade, **o art. 1º do projeto** promove a inclusão do art. 145-A no Título IX da Lei Complementar nº 65, para definir que são oficiais aquelas publicações realizadas pela Defensoria Pública também em sítio institucional próprio na internet, nos termos de regulamentados pela Defensoria Pública Geral, a quem compete a gestão da Instituição e de seus serviços.

Como sabido, eficiência da gestão também está ligada à economia e racionalização dos recursos, especialmente no atual contexto de contingenciamento orçamentário.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, todos os Poderes Estaduais e Instituições Autônomas possuem publicações eletrônicas próprias, salvo a Defensoria Pública, que ainda necessita da Imprensa Oficial Estadual do Poder Executivo para suas publicações.

Os expedientes são de alto custo, cujos valores poderiam ser destinados à melhoria do serviço prestado ao cidadão, caso as publicações passem a ser de forma eletrônica, no site institucional.

Já **o art. 2º do projeto** promove uma alteração do Anexo da Lei Complementar nº 65 a que se refere o art. 46 da mesma Lei, adequando o quantitativo dos cargos de cada classe à realidade atual da Instituição, minimizando o engessamento das classes especial e final, e a evasão na carreira, o que acarreta limitação da atuação e até mesmo interrupção do atendimento em comarcas.

Registre-se que a mera alteração do quantitativo de cargos em cada classe não registra impacto orçamentário imediato, haja vista que não cria direito subjetivo, uma vez que a promoção dos Defensores Públicos é regida pelos arts. 59 a 67 da LC 65/2003, ou seja, não ocorre de forma automática, cabendo ao Defensor Público-Geral a prerrogativa de publicar o edital para provimento, quando, então, deverá, necessariamente, verificar a existência de disponibilidade orçamentária para tanto.

São essas as justificativas que nos levaram a apresentar o presente projeto de lei complementar, destinado à reforma da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003 e, também, para proporcionar aos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tratamento igualitário com as demais instituições garantidoras da ordem constitucional, com a certeza de que a valorização da carreira de Defensor Público fortalece a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais e aperfeiçoa a eficiência do serviço.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

Christiane Neves Procópio Malard, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.280/2018

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao município de Salinas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC -342, na Avenida Três de Maio compreendido entre os Km 293,6 (quilômetro duzentos e noventa e três e seiscentos metros) e Km 295 (quilômetro duzentos e noventa e cinco), com extensão de de 1,4 Km (um quilômetro e quatrocentos metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Salinas a área correspondente ao trecho rodoviário de que trata o artigo 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput deste artigo integrará o perímetro urbano do município de Salinas e destina-se a instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto de doação de que trata esta Lei, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta Lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2018.

Deputado Paulo Guedes, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: O presente projeto tem por objetivo a transferência ao Município de Salinas do trecho da Rodovia Rodovia MGC – 342, compreendido entre os Km 293,6 (quilômetro duzentos e noventa e três e seiscentos metros) e Km 295 (quilômetro duzentos e noventa e cinco), com extensão de de 1,4 Km (um quilômetro e quatrocentos metros), que já possui características urbanas, com residências e lotes servidos por rede de água, rede de energia elétrica (incluindo iluminação pública), telefonia fixa etc e está inteiramente dentro dos limites do Município.

Em complemento, o município de Salinas já considera o logradouro como “Avenida Três de Maio”, emitindo certidões de número e arrecadando IPTU como tal, o que implica em uma dualidade de designações que o presente ato tem o objetivo de dirimir (o mesmo local é, para o Estado, um trecho da rodovia MGC – 342; assim como é, para o município de Salinas, a Avenida Três de Maio).

Ressalte-se que o projeto não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois o imóvel continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso continuará sendo utilizado como via urbana.

A modificação básica incidirá sobre a sua titularidade, que deixará de integrar o domínio público estadual e, conseqüentemente, o município assumirá exclusivamente a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via pública.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.281/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes da Feira Livre de Igarapé – Afflig –, com sede no Município de Igarapé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Feirantes da Feira Livre de Igarapé – Afflig –, com sede no Município de Igarapé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2018.

Deputado Fred Costa (Patri)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.282/2018

Declara de utilidade pública o Centro Terapêutico e de Reabilitação
Obra de Amor – Centroa –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Terapêutico e de Reabilitação Obra de Amor – Centroa –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2018.

Deputada Rosângela Reis, Coordenadora Regional da Cipe Rio Doce (Pode).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.283/2018

Declara de utilidade pública a Associação Despertar Vidas, com sede
no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Despertar Vidas, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2018.

Deputado Ivair Nogueira (MDB)

Justificação: A Associação Despertar Vidas, com sede no Município de Betim, atua na promoção de assistência às famílias de baixa renda, com projetos sociais e prestação de serviços nas áreas de saúde, esporte, educação e equitação, através dos atendimentos equoterápicos.

Sem fins lucrativos e com duração por prazo indeterminado, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais. Ademais, possui diretoria composta por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem gratuitamente suas atribuições.

O reconhecimento dos serviços prestados pela associação irá possibilitá-la a firmar parcerias com o poder público e entidades privadas, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, razão pela qual conto com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.284/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vereda da Onça e Riacho dos Bois, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vereda da Onça e Riacho dos Bois, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2018.

Deputado Lafayette de Andrada (PRB), 1º-Vice-Presidente.

Justificação: A Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vereda da Onça e Riacho dos Bois, é um entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Km 22 da Rodovia que Liga Rio Pardo de Minas à Serra Nova, Comunidade Rural de Vereda da Onça e Riacho dos Bois, no município de Rio Pardo de Minas. Suas finalidades são promover o desenvolvimento local integrado e sustentável, afim de contribuir para melhor qualidade de vida da comunidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.205/2018, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que o órgão realize visita técnica ao Mosteiro Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, no Município de Santa Luzia, para a avaliação de obras de manutenção e restauração emergenciais.

Nº 11.206/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Juízo da 12ª Vara Federal em Curitiba pedido de providências para que seja reconsiderada a decisão que autorizou a instalação de esteira ergométrica e a entrada de aparelho do tipo Ipod na sala onde o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva cumpre pena, na sede da Polícia Federal, nessa localidade, o que, conforme parecer do Ministério Público Federal, revela verdadeiras regalias, não condizentes com a Lei de Execução Penal, que deve ser aplicada a todos, indistintamente.

Nº 11.207/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que sejam destinadas novas viaturas, com compartimento de segurança, ao presídio de Santa Rita do Sapucaí, em substituição aos veículos disponíveis, que não têm mais condições de uso.

Nº 11.208/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a 3º-Sgt. PM Sarah Camila de Mattos Simões, pelos relevantes serviços prestados no Distrito de São Sebastião das Águas Claras, em Nova Lima.

Nº 11.210/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas novas viaturas, com compartimento de segurança, ao 6º Pelotão da PMMG, sediado no Município de Santa Vitória, já que os veículos atualmente disponíveis não têm mais condições de uso.

Nº 11.211/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para que seja executada, com a maior brevidade possível, emenda parlamentar apresentada pelo deputado Sargento Rodrigues, por meio do Ofício nº 0976/2017, no valor de R\$1.000.000,00, cuja finalidade é a aquisição de kits compostos de televisão, geladeira, fogão e micro-ondas, destinados aos 200 destacamentos da 8ª, 11ª, 12ª e 15ª Regiões da Polícia Militar, tendo em vista que a resposta referente ao Requerimento nº 10.473/2018 diz respeito a outra emenda parlamentar.

Nº 11.212/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela atuação nas ocorrências, em 28/6/2018, em Contagem, que resultaram na apreensão de armas, munições, drogas, celulares, microtubos vazios e quantia em dinheiro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.213/2018, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Natanael Rodrigues da Silva Santos pelo seu 65º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.214/2018, dos deputados Luiz Humberto Carneiro e Felipe Attiê, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli pelos 61 anos de sua fundação. (– À Comissão de Cultura.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 11.209/2018

Da Comissão de Segurança Pública em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Batista da Silva, prefeito de Extrema, pela formatura de 750 alunos da 5ª série das escolas municipais e particulares no Programa Educacional de Resistências às Drogas – Proerd –, aplicado em parceria pela Administração Municipal, pela Secretaria de Educação e pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência e de Segurança Pública e dos deputados Cabo Júlio e André Quintão

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.205/2018, da Comissão de Cultura, e 11.206 a 11.208, 11.210 e 11.211/2018, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 26/6/2018, do Requerimento nº 11.080/2018, do deputado Douglas Melo; e

de Segurança Pública – aprovação, na 17ª Reunião Extraordinária, em 27/6/2018, dos Requerimentos nºs 11.065/2018, da Comissão de Direitos Humanos, 11.072, 11.076 e 11.132/2018, do deputado Sargento Rodrigues, 11.078/2018, do deputado Emidinho Madeira, 11.180/2018, do deputado Coronel Piccinini, e 11.185/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres; e pelos deputados

Cabo Júlio – renunciando à vaga de membro efetivo da Comissão de Segurança Pública (Ciente. Publique-se.); e

André Quintão – indicando o deputado Iran Barbosa para membro efetivo da Comissão de Segurança Pública, na vaga do deputado Cabo Júlio (Ciente. Designo. Às comissões.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.245/2018, do deputado Tito Torres, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.234/2018 (Arquive-se o projeto.).

Questão de Ordem

O deputado Isauro Calais – Sr. Presidente, deputado Dalmo, Srs. Deputados, funcionários da nossa Casa, público presente. Inicialmente quero me dirigir ao deputado Durval Ângelo para parabenizá-lo por sua indicação ao cargo de conselheiro do Tribunal de Contas. Não tenho dúvida de que V. Exa. representará muito bem esta Casa, como sempre fez aqui durante vários mandatos, com competência, ajudando a melhorar o Estado de Minas Gerais. Parabéns! Que Deus o abençoe! Estávamos torcendo por V. Exa. Conte com o nosso voto para aprovação do seu nome para o tribunal. Quero me dirigir a V. Exa. também porque fui cobrado na Zona da Mata, por onde tenho passado. Sei das dificuldades financeiras do Estado, do atraso no pagamento do salário dos servidores. O aposentado, deputado Durval Ângelo, tem que arcar com despesas, como medicamentos, farmácia e médico, e, ao final do mês, recebe R\$500,00 de aposentadoria paga pelo Estado. Isso está sacrificando, está punindo o cidadão, o professor aposentado, o trabalhador aposentado do Estado. Então pedimos a V. Exa. que intervenha no governo para que ele não sacrifique os trabalhadores, sejam os servidores públicos ativos sejam os aposentados, pois todos estão sendo sacrificados com o parcelamento dos salários. Está sacrificado, principalmente, o aposentado, que trabalhou 20, 30, 35 anos para o Estado, tem contas a pagar e está recebendo apenas R\$500,00 de aposentadoria. Deputado, peço que intervenha no governo para que isso cesse o mais rápido possível. Sr. Presidente, como é regimental e não há quórum, pedimos o encerramento de plano da reunião.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/6/2018

Presidência do Deputado Inácio Franco

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Antônio do Carmo Neves – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparece o deputado:

Inácio Franco.

Abertura

O presidente (deputado Inácio Franco) – Às 19h45min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais – Senar Minas – pelos 25 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Antônio do Carmo Neves, superintendente do Senar Minas; Anderson Silva de Aguiar, secretário adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – Semad –, representando o secretário, Germano Luiz Gomes Vieira; Rodrigo Sant’Anna Alvim, diretor-secretário da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando o presidente, Roberto Simões; José Éder Leite, vice-presidente da Faemg; João de Castro Barbosa, prefeito de Pequi; e Eugênio Mendes Diniz, presidente do Sindicato Rural Patronal de Pará de Minas, representando os demais sindicatos presentes.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença dos Exmos. Srs. José Ailton Junqueira de Carvalho, presidente da Coopifor; e Elias Hanke, coordenador da Uaitec de Pará de Minas; da Exma. Sra. vereadora Isabel de Araújo Damasceno, representando a Câmara Municipal de São José da Varginha; do Exmo. Sr. Antônio Aluísio de Oliveira Figueiredo, do Sindicato Rural de Brumadinho; e da Exma. Sra. Alessandra Lúcia Palhares, mobilizadora do Senar e coordenadora de cursos do Sindicato Rural de Pará de Minas.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo Grupo Musical Palestrina Quartet, com solo da cantora Sofia Cupertino.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre os 25 anos do Senar Minas.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, o deputado Inácio Franco, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Boa noite a todos e a todas! Exmo. Srs. Antônio do Carmo Neves, superintendente do Senar Minas; Anderson Silva de Aguiar, secretário adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, representando o secretário Germano Vieira; Rodrigo Alvim, diretor-secretário da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais –

Faemg –, representando o presidente Roberto Simões; José Éder Leite, vice-presidente da Faemg; João de Castro Barbosa, prefeito de Pequi; e Eugênio Mendes Diniz, presidente do Sindicato Rural Patronal de Pará de Minas, representando todos os sindicatos de Minas Gerais.

Os 25 anos do Senar Minas nos remetem a histórias e legados importantes, com reflexos muito positivos na vida do produtor, do trabalhador rural e de seus familiares. Neste momento em que precisamos, mais do que nunca, de acreditar no nosso potencial e na nossa capacidade de transformação, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais realiza esta reunião especial para destacar a caminhada de trabalho e sucesso do Senar.

Em um quarto de século, portanto ainda muito jovem, o Senar Minas já realizou 152.276 eventos, atendendo a 2.400.000 pessoas. Com a chegada do Senar, o campo foi transformado numa sala de aula. O material escolar passou a ser os grãos, as ferramentas, as máquinas agrícolas, e a prova foi agendada, no dia da colheita, com resultados festejados tanto na agricultura quanto na pecuária de Minas.

Entendido como a escola do campo, o Senar capacita, todos os anos, mais de 200 mil pessoas nas mais diversas áreas. Em duas frentes de atuação distintas, prepara os participantes para o mercado de trabalho rural e para o gerenciamento de suas propriedades, além de oferecer cursos visando à qualidade de vida das pessoas e à participação da comunidade.

Outro aspecto que merece ser destacado na trajetória do Senar é a parceria com universidades e entidades, como a Embrapa, com sindicatos e cooperativas rurais. Com essa proposta, o Senar permite a transferência de conhecimento e tecnologia desenvolvida por pesquisadores ao homem do campo, transformando, assim, a agropecuária mineira e a vida de todos que dependemos dela.

Hoje o Senar é referência na capacitação da mão de obra e na promoção social das pessoas ligadas ao meio rural. A história que celebramos aqui reúne a equipe Senar, professores do campo, parceiros de peso e milhares de vidas transformadas.

Meus cumprimentos ao Sr. Roberto Simões, presidente do sistema Faemg; ao superintendente do Senar Minas, Sr. Antônio do Carmo Neves; e a toda a equipe Senar Minas, bem como às entidades parceiras. Vocês são a prova de que todo investimento em gestão, parcerias e qualificação constante traz os resultados de que Minas Gerais e o país tanto precisa. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o deputado Inácio Franco, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes, fará entrega de placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Antônio do Carmo Neves. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Em 7/4/1993, foi criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais – Senar Minas. Por mais de duas décadas, a entidade vem envidando todos os esforços na capacitação do produtor e do trabalhador rural e de seus familiares e na melhoria da qualidade da população. Como resultado desse nobre trabalho, já são 153 mil eventos realizados e mais de 2,4 milhões de pessoas atendidas e beneficiadas por essa escola do campo. Ao reconhecer a importância do Senar Minas para o Estado e para o País, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta a ele honrosa homenagem pelos 25 anos de sua fundação”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Antônio do Carmo Neves

Senhores e senhoras, meus cumprimentos. Cumprimento o Exmo. Sr. 3º-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Inácio Franco, que preside esta solenidade e é autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, neste ato representando o presidente deputado Adalclever Lopes. Na pessoa do deputado Inácio Franco, cumprimento os demais componentes da Mesa.

Deputado Inácio Franco, nosso agradecimento especial pelo requerimento feito por esta Assembleia para homenagear o Senar pelos seus 25 anos. Época de aniversário é um bom momento para o balanço das realizações. Quando o Senar completa 25 anos, é ainda mais importante refletir sobre o que foi feito e o que ainda é preciso fazer para seguir uma trajetória profícua. Se o balanço é positivo, a satisfação é muito grande, e, felizmente, esse é o caso do Senar Minas, como demonstrado pelo vídeo e pelo discurso do nobre deputado Inácio Franco.

Entidade vinculada à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, parte do sistema Faemg, o Senar Minas tem o pioneirismo como uma de suas marcas registradas. Começamos atendendo pouco mais de 2 mil pessoas por ano e hoje esse número ultrapassa 200 mil pessoas.

O desafio nos primeiros anos foi divulgar o Senar, pois o trabalho da formação profissional rural era desconhecido no meio rural. Hoje, o nosso desafio é atender uma demanda crescente. Se no começo os esforços eram voltados para atividades mais simples nas fazendas, com o passar dos anos, tivemos de nos ajustar à exigência da agricultura moderna, ao uso cada vez maior das tecnologias, ao aprimoramento da gestão, à sustentabilidade ambiental e às ações que ajudam a melhorar a qualidade de vida e a renda das famílias rurais. No início da atuação do Senar, o desafio era fazer com que o campo aceitasse o que a instituição oferecia para ajudar o produtor e o trabalhador rural a melhorarem o seu desempenho. Hoje, são eles que nos procuram para apresentar suas demandas.

Ao longo desses 25 anos, o Senar Minas buscou aprimorar sua atuação, seja por meio da capacitação de seus funcionários, dos dirigentes das entidades cooperadas, de seus mobilizadores e dos instrutores, seja na busca de parcerias que viessem ao encontro da sua missão. Dessa forma, ajudamos a fortalecer a nossa presença na sociedade e a multiplicar os resultados, buscando abranger maior número de pessoas. Além dos treinamentos, da formação profissional rural e da promoção social, investimos em diversos outros projetos para atender múltiplas demandas. Passamos a atender também na educação formal com o ensino a distância, com o curso técnico em agronegócio, em parceria com a Unifemm, de Sete Lagoas, a Uniceasa, de Contagem, e a Unopar, de Manhuaçu. Iniciamos também, em 2016, a assistência técnica e gerencial para 600 produtores de café, nas regiões Matas de Minas e Sul de Minas, com resultados surpreendentes. Em breve, contaremos com o Centro de Excelência em Cafeicultura, na cidade de Varginha, para a formação de técnicos de alto nível para a cafeicultura, com o apoio da Prefeitura de Varginha e da Fundação Procafé.

O futuro apresenta-se promissor. O desenvolvimento do agronegócio e a expectativa que se tem do Brasil como o grande abastecedor de alimentos para o mundo nos próximos 30 anos com certeza estão a exigir um profissional com nível de conhecimento mais elevado e com maior capacidade de gestão. Assim, o Senar está dando um salto importante no que se refere ao perfil da mão de obra que forma. Com o aumento das exigências do mercado de trabalho, estamos ampliando o leque e formando profissionais de escolaridade mais elevada que estejam aptos a acompanhar os avanços tecnológicos no campo. Isso não significa que deixaremos de atender a mão de obra de formação básica. Muito pelo contrário, a entidade está ampliando o seu campo de visão e indo ao encontro das oportunidades do mercado de trabalho.

Vontade, determinação e capacidade não nos faltam. Afinal, aos 25 anos, como já disse o nobre deputado, temos o fôlego de um jovem, mas também temos a maturidade de quem conhece o caminho percorrido e os desafios a serem enfrentados futuramente. Vamos produzir cada vez mais e melhor, na busca pela agropecuária ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável.

Esta homenagem, deputado Inácio Franco, muito nos honra e aumenta o nosso compromisso com o desenvolvimento do agronegócio mineiro. Em nome de todos aqueles que fazem o Senar Minas acontecer nas comunidades rurais – os 100 funcionários do Senar, as 380 entidades cooperadas, seus presidentes e mobilizadores e os 500 instrutores credenciados para atuar nos treinamentos –, o nosso muito obrigado.

O locutor – Com a palavra, o deputado Inácio Franco, representando o presidente desta Casa, deputado Adalclever Lopes.

Palavras do Presidente

(– Lê:) “Pronunciamento do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes, na reunião especial em homenagem aos 25 anos do Senar Minas. Com enorme alegria, esta Casa homenageia a Administração Regional de Minas Gerais do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural pela comemoração dos 25 anos de funcionamento. Vinculado à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – e com sede em Belo Horizonte, o serviço tem escritórios regionais em vários municípios, atendendo gratuitamente nossas fazendas e empresas agropecuárias. Seus cursos, voltados à formação profissional rural e à promoção social, têm sido transformadores, levando ao aprendizado de uma nova profissão e à adoção de novas tecnologias.

Ao propiciar trabalho e crescimento profissional no ambiente rural, o Senar tem sido um importante fator de fixação do cidadão do campo em sua região de origem, graças ao acesso à informação e à atualização profissional. Nesses tempos de crescimento do agronegócio, um dos pilares de sustentação da economia mineira, torna-se o Senar uma importante alavanca para novos negócios e oportunidades na área. Confiamos que, nos próximos anos, a entidade aprofundará a sua expansão, conduzindo a um efetivo crescimento de Minas Gerais, pela união da produtividade, da educação e do trabalho. Muito obrigado.”

Apresentação Musical

O locutor – Convidamos os presentes a apreciar mais uma apresentação do grupo Palestrina Quartet, que, junto com a cantora Sofia Cupertino, vai nos brindar com as músicas: *Ponta de areia*, de Milton Nascimento e Fernando Brant; *Vera Cruz*, também de Milton Nascimento e Márcio Borges; e, finalmente, *Paisagem da janela*, de Lô Borges e Fernando Brant. Desde já, em nome do deputado Inácio Franco, agradecemos ao grupo e à cantora a participação nesta solenidade.

– Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 3 de julho, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 3/7/2018.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/5/2018

Às 16h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Ulysses Gomes, Mário Henrique Caixa e Carlos Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ulysses Gomes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, publicado no *Diário do Legislativo* em 16/3/2018. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei n°s 4.424/2017 (relator: deputado Fábio Avelar Oliveira), 4.469/2017 (relator: deputado Carlos Henrique) e 4.690/2017 (relator: deputado Gustavo Corrêa), todos com a Emenda n° 1 da Comissão de Constituição e Justiça, votada em separado, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 10.686, 10.795, 10.812, 10.838 e 10.844/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.776/2018, do deputado Gustavo Valadares, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Doreense Futebol Clube pelo centenário de sua fundação;

nº 12.054/2018, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto Muralha da Esperança, que oferece aulas gratuitas de futebol para crianças e jovens.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2018.

Mario Henrique Caixa, presidente – Carlos Henrique – Fábio Avelar Oliveira.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/6/2018

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Ulysses Gomes e João Leite (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica que está aberto até o dia 11/6/2018 o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de lei nº 5.189/2018. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.614/2017 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (relator: deputado Cássio Soares). O deputado João Leite retira-se da reunião. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela ratificação por meio de projeto de resolução do regime especial de tributação encaminhado pela Mensagem nº 319/2017 (relator: deputado Ulysses Gomes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 10.893/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 12.104/2018, do deputado Tiago Ulisses, em que requer seja realizada reunião com convidados, com a presença dos Srs. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, secretário de Estado do Planejamento e Gestão, e José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, secretário de Estado de Fazenda, para cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à demonstração e à avaliação, por parte do poder executivo, do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado para o primeiro quadrimestre de 2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2018.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares – Ivair Nogueira – Tito Torres.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/6/2018

Às 9h40min, comparece na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Às 10h8min, são reabertos os trabalhos com a presença apenas do presidente, deputado Cristiano Silveira, que, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita. A presidência informa que a

reunião se destina a, em audiência pública, debater a superlotação da carceragem da Delegacia da Criança e do Adolescente de Contagem, bem como as condições precárias no local em que os adolescentes cumprem internação em desacordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, e a receber e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Raphael Henrique Dutra Rigueira, advogado, em que encaminha petição acompanhada de documentos e solicita intervenção dessa comissão no caso que relata, e ofícios, publicados no *Diário do Legislativo* nas datas entre parênteses, dos Srs. Spencer dos Santos Ferreira Júnior, promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça (15/12/2017); Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação do Relacionamento com Agentes Públicos da Companhia Energética de Minas Gerais (19/5/2018); e João Carlos Gontijo de Amorim, superintendente regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (24/5/2018). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Carolina Melo Campos, promotora de justiça da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude; Sheila Santos Nunes, defensora pública de Contagem; Maria Auxiliadora Viana Pinto, defensora pública do Estado, representando o coordenador de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública do Estado; Raquel Gualtieri de Oliveira, conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, representando o presidente desse conselho; Maria Aparecida Cangussu, comissária da Infância e Juventude; e Santa Carvalho Souza, mãe de adolescente; e os Srs. Guilherme Rodrigues Oliveira, diretor de Gestão de Vagas e Atendimento Jurídico da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, representando a subsecretária de Atendimento Socioeducativo; Marcos Lourenço Capanema de Almeida, defensor Público em Contagem; Maurício Quirino dos Santos, comissário da Infância e da Juventude, representando o Sr. Thiago França de Resende, juiz de direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Contagem; Rômulo Francisco de Souza Assis, diretor financeiro do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, representando o presidente dessa entidade; Ailton Souza, pai de adolescente; e Jefferson Silva Paulino, conselheiro do Conselho Estadual da Criança e Adolescente de Minas Gerais, representando a presidente do Conselho Estadual da Criança e Adolescente de Minas Gerais. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2018.

Cristiano Silveira, presidente – Carlos Pimenta – Paulo Guedes.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/7/2018

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.882, que altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968; 5.960, de 1º de agosto de 1972; 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 11.363, de 29 de dezembro de 1993; 14.699, de 6 de agosto de 2003; 14.937, de 23 de dezembro de 2003; 14.940, de 29 de dezembro de 2003; 14.941, de 29 de dezembro de 2003; 15.424, de 30 de dezembro de 2004; 15.464, de 13 de janeiro de 2005; 19.976, de 27 de dezembro de 2011; 20.922, de 16 de outubro de 2013; 21.735, de 3 de agosto de 2015; 21.972, de 21 de janeiro de 2016; 22.257, de 27 de julho de 2016; 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 153, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.733, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de acompanhamento psicossocial das famílias das vítimas de calamidades públicas no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.752, que altera o art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nºs 11.830, de 6 de julho de 1995, e 14.695, de 30 de julho de 2003, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.762, que determina a adoção de medidas para assegurar a autenticidade das informações veiculadas nos sites governamentais e a segurança nas transações realizadas em meio eletrônico entre os órgãos e entidades da administração pública do Estado e os cidadãos. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.765, que altera a Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.820, que altera a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.856, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.861, que dispõe sobre o porte de arma de fogo pelo agente de segurança socioeducativo de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.863, que proíbe a utilização, no Estado, de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de perfumes e produtos cosméticos e de higiene pessoal e seus componentes. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.867, que dispõe sobre a inserção de mensagem educativa em cardápios, lista de preços e material promocional de estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica para consumo imediato. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.880, que dispõe sobre as ações de manutenção de estradas e rodovias no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 10.922/2018, da Comissão de Direitos Humanos; 11.133, 11.138, 11.140 e 11.141/2018, do deputado Bosco; e 11.189/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a discutir as concessões de transporte ferroviário e suas renovações.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 5/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Hely Tarquínio, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2018, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.828/2017, do deputado Antônio Jorge, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de julho 2018.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Antonio Lerin, Gil Pereira e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2018, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.676/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.558 a 10.560/2018, da Comissão de Participação Popular, 10.641/2018, do deputado Gil Pereira, e 11.004 e 11.005/2018, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2018.

João Vítor Xavier, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Elismar Prado e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2018, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater as políticas públicas de proteção animal no Estado e as dificuldades enfrentadas por ativistas e organizações não governamentais de proteção animal e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2018.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Roberto Andrade, Celinho do Sinttrocel e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 7/7/2018, a partir das 8 horas, às oficinas ferroviárias do Município de Lavras, com a finalidade de verificar as condições de transporte de cargas e passageiros.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2018.

João Leite, presidente.

 **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****OFÍCIO Nº 21/2018****(Correspondente ao Ofício nº 397/GAPRE/2018)**

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018.

Assunto: Propostas de emendas ao PL 5.189/2018

Senhor Presidente.

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência as propostas de emendas anexas, que solicito sejam apresentadas ao PL 5.189/2018, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019”.

A primeira delas acrescenta parágrafo único ao art. 3º do projeto de lei em questão, com o propósito de preservar a destinação constitucional dos recursos decorrentes das taxas arrecadadas em razão da atividade judiciária, qual seja, o custeio exclusivo dos serviços afetos à Justiça.

A outra cuida da inserção, no mesmo projeto de lei, de dispositivo que autoriza o Poder Judiciário a promover o remanejamento de recursos orçamentários que lhe forem destinados, em percentual a ser fixado na lei orçamentária anual.

Trata-se, aqui, não apenas de preservar a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, tal como assegurado no art. 99 da Constituição da República, mas, também, de imprimir celeridade à realocação de recursos, conforme o melhor interesse dos projetos e ações voltados para a manutenção e aprimoramento do Poder Judiciário.

Importante frisar que as emendas ora propostas não implicam recursos adicionais para o Poder Judiciário, que não aqueles já tradicionalmente a ele destinados.

Solicito-lhe, pois, encaminhar as emendas anexas ao exame dessa Casa Legislativa.

No ensejo, renovo-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 5.189/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**EMENDA**

Acrescente-se ao PL nº 5.189/2018, o seguinte:

“Art. – Fica o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais autorizado a promover o remanejamento de recursos que lhes forem atribuídos, em percentual a ser fixado na lei orçamentária anual.”

JUSTIFICATIVA:

Nos termos da Constituição Federal:

“Art. 99 – Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º – Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.”;

Conforme se verifica, o artigo ora proposto visa tão somente conferir maior celeridade na execução de projetos e atividades afetas ao Poder Judiciário, observado o limite de gasto previsto em lei orçamentária anual, em isonomia de tratamento com os Poderes Executivo e Legislativo, a exemplo dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 22.943/2018.

PROJETO DE LEI Nº 5.189/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EMENDA

Acrescente-se ao artigo 3º, do PL nº 5.189/2018, o seguinte:

“Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica aos fundos especiais cujas receitas estejam vinculadas exclusivamente a determinados objetivos ou serviços específicos, nos termos do § 2º do artigo 98 e do artigo 99 da Constituição da República e seu § 1º.”

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do § 2º, artigo 98 da Constituição Federal “As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da justiça”;

No mesmo sentido a Carta Magna Federal dispõe que:

“Art. 99 – Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º – Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.”;

Por sua vez, o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 156/2016, que estabelece os critérios para que o Poder Executivo possa celebrar o Acordo com a União, também assegura que sejam “...respeitadas a autonomia e competência dos entes federados...”;

Finalmente, os recursos diretamente arrecadados, pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, somente poderão ser aplicados no aparelhamento institucional. Logo, sua limitação aos valores executados, no exercício de 2017, prejudica fortemente a prestação de serviço aos jurisdicionados, conforme determinado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não podendo ser utilizados, em nenhuma hipótese, para serviços e investimentos não previstos no texto Constitucional.

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.189/2018.

OFÍCIO Nº 22/2018

(Correspondente ao Ofício nº 18/2018/SESPRE)

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.

Assunto: Solicita adequação do Projeto de Lei nº 4.909/2018, relativo à transformação de cargos do Quadro de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, previsto na Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício nº 04/2017/SESPRE, datado de 24 de janeiro de 2018, foi encaminhado a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea “a”, e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei que “transforma cargos do quadro de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, previsto na Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007”.

O encaminhamento do referido Projeto de Lei teve como objetivo proceder à modificação da nomenclatura e da forma de recrutamento de determinados cargos de provimento em comissão já existentes na composição do Quadro de Pessoal da Secretaria do

Tribunal de Justiça, aproveitando-os nas estruturas organizacionais da Presidência, das Primeira, Segunda e Terceira Vice-Presidências e da Superintendência Administrativa desta Casa, que serão readequadas para garantir maior agilidade e qualidade aos trâmites administrativos e judiciais.

Após o recebimento do PL por essa douta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Administração deste Tribunal de Justiça verificou a necessidade de realizar novas alterações na estrutura organizacional da Instituição, inclusive para dar efetividade ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 146, de 09 de janeiro de 2018, a qual promoveu alterações na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, determinando a instalação de mais uma Câmara neste egrégio Tribunal.

Acrescido ao mencionado, propõe-se a reintegração ao Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça de cargos de Assistente Técnico, Assistente Especializado, Coordenador de Serviço, Coordenador de Área e Assessor Técnico II, os quais seriam extintos ou transformados com a vacância, para que a Instituição possa dar continuidade à determinadas atividades de apoio administrativo, que já vem sendo desenvolvidas pelos ocupantes das funções de tais cargos.

Nesse sentido, para proceder às novas mudanças que se pretende realizar no âmbito deste Tribunal, faz-se necessária a readequação do Projeto de Lei inicialmente encaminhado a esta Assembleia Legislativa, com o acréscimo de novos cargos, que também estão integrados ao Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, cujas nomenclaturas ou formas de recrutamento serão amoldadas à conveniência administrativa, de modo a permitir um funcionamento mais produtivo das atividades desempenhadas nos órgãos institucionais de destino.

Cumprido-me salientar, ademais, que o presente Projeto de Lei não tem o condão de gerar despesas orçamentárias, financeiras e fiscais com pessoal, ressalvada a criação da gratificação disciplinada nos arts. 6º a 11, que permitirá, assim como ocorre com os militares e policiais civis, que um Procurador do Estado fique à disposição do Tribunal de Justiça para auxílio jurídico da Presidência, conforme estudo de impacto orçamentário anexo.

A Gratificação de Serviços de Assessoramento Jurídico de que trata o art. 6º do Projeto de Lei corresponde a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico de Procurador de Estado de nível IV, do grau A, percentual que representa quantia ínfima de impacto no orçamento do Tribunal de Justiça, especialmente pelo benefício que essa medida trará para o Poder Judiciário na condução das ações de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência a substituição do texto normativo em trâmite no Projeto de Lei nº 4.909, de 2018, pelo texto que lhe encaminho anexo, com os acréscimos mencionados.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI

Transforma cargos do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, previsto na Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam transformados no Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007:

I – em cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SP-L1, padrão de vencimento PJ-85, o cargo de Secretário Especial do Presidente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SP-L1, padrão de vencimento PJ-85;

II – em cargo de Assessor de Comunicação Institucional, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo CI-A1, padrão de vencimento PJ-85, o cargo de Assessor de Comunicação Institucional, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo CI-L1, padrão de vencimento PJ-85;

III – em cargo de Diretor de Secretaria, de recrutamento Amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo DS-A1, padrão de vencimento PJ-85, o cargo Secretário Executivo, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SE-L1, padrão de vencimento PJ-85;

IV – em cargo de Diretor Executivo, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo DE-L9, padrão de vencimento PJ-85, o cargo de Diretor Executivo, de recrutamento Amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo DE-A1, padrão de vencimento PJ-85;

V – em cargo de Diretor Executivo, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo DE-A3, padrão de vencimento PJ-85, o cargo de Diretor Executivo, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo DE-L7;

VI – em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AT-A4, padrão de vencimento PJ-77, o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GE-L28, padrão de vencimento PJ-77;

VII – em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AT-A5, padrão de vencimento PJ-77, o cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GE-A2, padrão de vencimento PJ-77;

VIII – em cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, códigos dos cargos AJ-A6 a AJ-A13, padrão de vencimento PJ-77, o cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código dos cargos AJ-L2; AJ-L3; AJ-L17 a AJ-L22, padrão de vencimento PJ-77;

IX – em cargo de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GC-L31, padrão de vencimento PJ-77, o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AT-L11, padrão de vencimento PJ-77;

X – em cargo de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GC-L32, padrão de vencimento PJ-77, o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AT-L9, padrão de vencimento PJ-77;

XI – em cargo de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo EV-L32, padrão de vencimento PJ-69, o cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código do cargo CA-L90, padrão de vencimento PJ-69;

XII – em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código do cargo CA-L96, padrão de vencimento PJ-69, o cargo Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, código do cargo JI-L3, padrão de vencimento PJ-69;

XIII – em cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-03, código do cargo CS-A23, padrão de vencimento PJ-61, o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-03, código do cargo CS-L9, padrão de vencimento PJ-61;

XIV – em cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-03, código do cargo CS-A24, padrão de vencimento PJ-61, o cargo de Assistente Técnico de Transporte, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-07, código do cargo TT-A2, padrão de vencimento PJ-61.

XV – em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GE-A4, padrão de vencimento PJ-77; o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GE-L32, padrão de vencimento PJ-77;

XVI – em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-01, códigos dos cargos CA-A9 e CA-A10, padrão de vencimento PJ-69; os cargos de Coordenador de Área, recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código dos cargos CA-L67 e CA-L68, padrão de vencimento PJ-77;

Art. 2º – O inciso I do art. 3º da Lei estadual nº 16.645, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – [...]

I – quarenta e seis cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-CAI-09, códigos dos cargos EP-A4 a EP-A8, EP-A11, EP-A13 a EP-A16, EP-A18, EP-A20, EP-A22, EP-A25 a EP-A28, EP-A30 a EP-A32, EP-A36 a EP-A39, EP-A41, EP-A43 a EP-A47, EP-A49, EP-A51 a EP-A53, EP-A56, EP-A58 a EP-A59, EP-A62, EP-A64, EP-A68, EP-A72, EP-A74, EP-77 a EP-80, previstos no item 2.II do Anexo II desta Lei.”

Art. 3º – O inciso I do art. 5º da Lei estadual nº 16.645, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – [...]

I – quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-CAI-10, códigos dos cargos TE-L1 a TE-L3 e TE-A16.”

Art. 4º – Os incisos IV e V do art. 14 da Lei estadual nº 16.645, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – [...]

IV – quatorze cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, códigos dos cargos CA-L74 a CA-L77 e CA-L79 a CA-L88, previstos no item II.2 do Anexo II desta Lei;

V – dezessete cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviço, sendo quatro de recrutamento limitado e onze de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-03, códigos de cargo CS-A5, CS-A7, CS-A8, CS-A9, CS-A11, CS-A12, CS-A14, CS-A15, CS-A17, CS-A19, CS-A21, CS-A22 e CS-L10 a CS-L13, previstos no item II.2 do Anexo II desta Lei.”

Art. 5º – O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 16.645, de 2007, passa a vigorar como § 1º, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 2º:

“Art. 16 – [...]

§ 2º – A investidura nos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo descritos dependem de comprovação de habilitação mínima em nível médio de escolaridade:

I – Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GE-A4, previsto no item II.1 do Anexo II desta Lei;

II – Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-01, códigos dos cargos CA-A9 e CA-A10, previsto no item II.2 do Anexo II, desta Lei.

Art. 6º – Fica instituída a Gratificação de Serviços de Assessoramento Jurídico, a ser paga aos Procuradores do Estado de Minas Gerais que, no exercício de suas funções, sejam colocados à disposição do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – A gratificação de que trata o art. 6º corresponde a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico de Procurador de Estado de nível IV, do grau A.

Art. 8º – A gratificação de que trata o art. 6º não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração de seus beneficiários, nem computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação do art. 6º correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 – A gratificação de que trata o art. 6º será devida aos Procuradores de Estado a partir da data em que o servidor tiver sido colocado à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o art. 6º não poderá ser recebida cumulativamente com outros benefícios de mesma natureza percebidos dos órgãos referidos no caput deste artigo.

Art. 11 – A implementação da gratificação de que trata o art. 6º desta Lei fica condicionada:

I – à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 – Em decorrência do disposto nesta Lei, passam a vigorar:

I – o Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, na forma do Anexo I desta Lei;

II – o Anexo IV da Lei nº 16.645, de 2007, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 13 – A transformação dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei será instituída:

I – sem a incidência de novas despesas de ordem orçamentária e financeira à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado;

II – em observância às condições estabelecidas no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 – Fica revogado o inciso III do art. 13 da Lei nº 16.645, de 2007;

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei nº ..., de de de 2018)

“ANEXO II

(a que se referem o art. 2º, o inciso I do art. 3º, o inciso I do art. 5º, os incisos I e II do art. 13 e os incisos I a V do art. 14 da Lei nº 16.645, de 2007, após a extinção e a transformação com a vacância de cargos do Quadro de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça)

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça

II.1 – Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJ-DAS)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimentos			Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo		Até 21/12/2006	A partir de 1º/1/2007	A partir da Vigência da Lei nº/2018	Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado

TJ-DAS-01	SP-L1	Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes	PJ-79	PJ-85	PJ-85	-	1
	AP-L1	Assessor Jurídico do Presidente	PJ-79	PJ-85	PJ-85	-	1
	GP-A1	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-79	PJ-85	PJ-85	1	-
	SP-A1	Secretário do Presidente	PJ-79	PJ-85	PJ-85	1	-
	SC-L1	Secretário da Corte Superior	PJ-79	PJ-85	PJ-85	-	1
	CG-A1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	PJ-79	PJ-85	PJ-85	1	-
	DS-A1 DS-L1 e DS-L2	Diretor de Secretaria	PJ-79	PJ-85	PJ-85	1	2
	DE-A2 e DE-A3 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e DE-L9	Diretor Executivo	PJ-79	PJ-85	PJ-85	2	8
	AD-L1	Auditor	PJ-79	PJ-85	PJ-85	-	1
	CI-A1	Assessor de Comunicação Institucional	PJ-79	PJ-85	PJ-85	1	-
	AV-L1	Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência	PJ-79	PJ-85	PJ-85	-	1
	AG-L1	Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência	PJ-79	PJ-85	PJ-85	-	1
	AI-A1	Assessor Técnico Especializado	PJ-79	PJ-85	PJ-85	1	-
	ES-L2	Assessor Especial II	PJ-79	PJ-85	PJ-85	-	1
TJ-DAS-03	AS-A1 a AS-A390 AS-L1 a AS-L130	Assessor Judiciário	PJ-71	PJ-77	PJ-85	390	130
TJ-DAS-04	AT-A1 a AT-A5 AT-L1 a AT-L8; AT-L10; AT-L12; AT-L13; AT-L16	Assessor Técnico II	PJ-71	PJ-77	PJ-77	5	12
	AJ-A1 a AJ-A13 AJ-L1; AJ-L4 a AJ-L16; AJ-L23 a AJ-L37	Assessor Jurídico II	PJ-71	PJ-77	PJ-77	13	29
TJ-DAS-05	GC-L1 a GC-L32	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	PJ-77	-	32
	GE-A1; GE-A3 e GE-A4 GE-L1 a GE-L27; GE-L29 a GE-L31; GE-L33 a GE-L39	Gerente	PJ-71	PJ-77	PJ-77	3	37

II.2 – Chefia e Assessoramento Intermediário (TJ-CAI)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimentos			Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/7/2007	A partir da Vigência da Lei nº...../2018	Recrutamento amplo	Recrutamento limitado
TJ-CAI-01	EV-L1 a EV-L32	Escrevente	PJ-63	PJ-69	PJ-69	-	32
	CA-A1 a CA-A10 CA-L1 a CA-L66; CA- L69 a CA-L73; CA- L78; CA-L89 a CA- L96	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	PJ-69	10	80

TJ-CAI-02	TI-L1 a TI-L8	Assessor Técnico I	PJ-63	PJ-69	PJ-69		8
	JL-L1 e JL-L2; JL-L4 a JL-L6	Assessor Jurídico I	PJ-63	PJ-69	PJ-69	-	5
TJ-CAI-03	CS-A1 a CS-A4; CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18; CS-A20; CS-A23; CS-A24; CS-L1 a CS-L8	Coordenador de Serviço	PJ-55	PJ-61	PJ-61	12	8
TJ-CAI-04	TA-L1 a TA-L2	Assistente Técnico de Auditoria	PJ-55	PJ-61	PJ-61	-	2
TJ-CAI-05	TP-L1	Assistente Técnico de Precatórios	PJ-55	PJ-61	PJ-61		
TJ-CAI-06	TG-A1 e TG-A2 TG-L1	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-55	PJ-61	PJ-61	2	1
TJ-CAI-07	TT-A1	Assistente Técnico de Transportes	PJ-55	PJ-61	PJ-61	1	-
TJ-CAI-08	JU-A1 a JU-260	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	PJ-29	260	-
TJ-CAI-09	EP-A1 a EP-A3; EP-A9; EP-A10; EP-A12; EP-A17; EP-A19; EP-A21; EP-A23; EP-A24; EP-A29; EP-A33 a EP-A35; EP-A40; EP-A42; EP-A48; EP-A50; EP-A54; EP-A55; EP-A57; EP-A60; EP-A61; EP-A63; EP-A65 a EP-A67; EP-A69 a EP-A71; EP-A73; EP-A75 e EP-A76	Assistente Especializado	PJ-23	PJ-29	PJ-29	34	-
TJ-CAI-10	TE-A1 a TE-A15	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	PJ-43	15	-

[...].”

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 7º da Lei nº ..., de de de 2018)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 13 da Lei nº 16.645, de 2007, com as transformações com a vacância já ocorridas nos incisos I e II do artigo)

Identificação do Cargo Anterior à Vacância Prevista nesta Lei						Identificação do Cargo Transformado com a Vacância					
Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Recrutamento	Padrão de Vencimento		Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Recrutamento	Padrão de Vencimento	
				Até 31/12/2006	A partir de 01/01/2007					Até 31/12/2006	A partir de 01/01/2007
TJ-DAS-01	ES-L1	Assessor Especial II	Limitado	PJ-79	PJ-85	TJ-DAS-04	AT-L16	Assessor Técnico II	Limitado	PJ-71	PJ-77

[...].”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora se submete a essa Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais tem por objetivo proceder à transformação de cargos do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, previstos no Anexo II da Lei estadual nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposta de alteração dos aludidos cargos destina-se a atualizar as estruturas organizacionais da Presidência, da Primeira Vice-Presidência e da Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça, de forma a assegurar um funcionamento mais produtivo de atividades desempenhadas nos órgãos, garantindo maior agilidade e qualidade aos trâmites administrativos e judiciais.

Impende destacar que dentre as transformações que se pretende efetivar na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça estão as instalações de um Cartório de Feitos Especiais e de uma Câmara Criminal, objetivando diminuir o congestionamento processual, proporcionando ao jurisdicionado um maior comprometimento com a celeridade processual.

Para dar efeito a presente proposição, pretende-se aproveitar os cargos de provimento em comissão já existentes na composição do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cujos padrões de vencimento guardam correspondência, transformando-se apenas a sua nomenclatura ou a forma de provimento, de modo a atender a demanda específica do setor no qual será lotado o cargo.

Nesse sentido, buscou-se nos incisos I, VII, IX, X, XI, XII e XIV do art. 1º do projeto de lei alterar apenas a denominação dos seguintes cargos do quadro de cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça, preservando-se a forma de recrutamento e o padrão de vencimento originários: a) Secretário Especial do Presidente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SP-L1, padrão de vencimento PJ-85, para Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SP-L1, padrão de vencimento PJ-85; b) Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GE-A2, padrão de vencimento PJ-77, para Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AT-A5, padrão de vencimento PJ-77; c) Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AT-L11, padrão de vencimento PJ-77, para Gerente de Cartório, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GC-L31, padrão de vencimento PJ-77; d) Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AT-L9, padrão de vencimento PJ-77, para Gerente de Cartório, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GC-L32, padrão de vencimento PJ-77; e) Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código do cargo CA-L90, padrão de vencimento PJ-69, para Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo EV-L32, padrão de vencimento PJ-69; f) Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, código do cargo JI-L3, padrão de vencimento PJ-69, para Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código do cargo CA-L96, padrão de vencimento PJ-69; e g) Assistente Técnico de Transporte, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-07, código do cargo TT-A2, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-03, código do cargo CS-A24, padrão de vencimento PJ-61.

Nos incisos III e VI do art. 1º do projeto de lei, propõe-se a modificação da denominação e da forma de recrutamento dos cargos em comissão do Tribunal de Justiça a seguir especificados: a) Secretário Executivo, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo SE-L1, padrão de vencimento PJ-85, para Diretor de Secretaria, de recrutamento Amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo DS-A1, padrão de vencimento PJ-85; b) Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GE-L28, padrão de vencimento PJ-77, para Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AT-A4, padrão de vencimento PJ-77.

Ainda, nos incisos II, IV, V, VIII, XIII XV e XVI do art. 1º do projeto de lei, mantem-se a denominação dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça a seguir especificados, alterando-se apenas a forma de recrutamento, com o intuito de

conceder ao Presidente do Tribunal de Justiça a faculdade de nomear servidor que possua qualificação mais adequada às funções do cargo, podendo estar o servidor integrado ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça ou não: a) Assessor de Comunicação Institucional, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo CI-L1, padrão de vencimento PJ-85, para Assessor de Comunicação Institucional, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo CI-A1, padrão de vencimento PJ-85; b) Diretor Executivo, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo DE-A1, padrão de vencimento PJ-85, para Diretor Executivo, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo DE-L9, padrão de vencimento PJ-85; c) Diretor Executivo, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo, DE-L7, para Diretor Executivo, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo DE-A3; d) Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código dos cargos AJ-L17 a AJ-L22, padrão de vencimento PJ-77, para Assessor Jurídico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, códigos dos cargos AJ-A6 a AJ-A11, padrão de vencimento PJ-77; e) Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-03, código do cargo CS-L9, padrão de vencimento PJ-61, para Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-03, código do cargo CS-A23, padrão de vencimento PJ-61; f) Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GE-L32, padrão de vencimento PJ-77, para Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GE-A4, padrão de vencimento PJ-77; g) Coordenador de Área, recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código dos cargos CA-L67 e CA-L68, padrão de vencimento PJ-77, para Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-01, códigos dos cargos CA-A9 e CA-A10, padrão de vencimento PJ-69.

Cuida o art. 2º do projeto de lei da alteração da redação do inciso I do art. 3º da Lei estadual nº 16.645, de 2007, que propõe a extinção com a vacância de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, com a finalidade de preservar no Quadro de Cargos 31 (trinta e um) cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-CAI-09, códigos dos cargos EP-A1 a EP-A3; EP-A09; EP-A10; EP-A12; EP-A17; EP-A19; EP-A21; EP-A23; EP-A24; EP-A29; EP-A33 a EP-A35; EP-A40; EP-A42; EP-A48; EP-A50; EP-A54; EP-A55; EP-A57; EP-A60; EP-A61; EP-A63; EP-A65 a EP-A67; EP-A69 a EP-A71; EP-A73; EP-A75 e EP-A76, para que o Tribunal possa dar continuidade à determinadas atividades de apoio administrativo, desenvolvidas pelos ocupantes das funções do referido cargo.

O art. 3º do projeto de lei trata da alteração da redação do inciso I do art. 5º da Lei estadual nº 16.645, de 2007, que determina a extinção com a vacância de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, também com o objetivo de conservar 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-CAI-10, códigos dos cargos TE-A1 a TE-A15, já que os aludidos cargos estão lotados em setores administrativos que necessitam de assistência administrativa, para o desempenho dos processos de trabalho.

Propõe-se no art. 4º do projeto de lei a modificação da redação dos IV e V do art. 14 da Lei estadual nº 16.645, de 2007, os quais dispõem sobre a extinção com a vacância de cargos de provimento em comissão, para que 01 (um) cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código do cargo CA-L78, e 06 (seis) cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-03, códigos dos cargos CS-A6; CS-A10; CS-A13; CS-A16; CS-A18 e CS-A20, voltem a integrar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, uma vez que tais cargos estão lotados em áreas estratégicas do Tribunal, que prestam apoio à Superintendência Administrativa.

De igual modo, prescreve o art. 9º do projeto de lei a revogação do inciso III do art. 13 da Lei nº 16.645, de 2007, para que o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AT-A1, permaneça no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, sem que seja procedida a sua transformação, permitindo assegurar o cumprimento das funções de assessoramento inerentes ao exercício do cargo.

O art. 5º propõe a alteração da redação do art. 16 da Lei nº 16.645, de 2007, para possibilitar que a investidura nos cargos de provimento em comissão a serem transformados nos termos dos incisos XV e XVI do art. 1º deste projeto de lei dependam de comprovação de habilitação mínima em nível médio de escolaridade, haja vista a área de atuação a que serão destinados.

O art. 6º trata da remuneração a ser paga ao servidor do Poder Executivo do Estado cedido para ocupar cargo de provimento em comissão no Poder Judiciário, mediante convênio a ser firmado entre os Poderes mencionados.

Cuida-se o art. 7º do projeto de lei de atualizar os Anexos II e IV da Lei estadual nº 16.645, de 2007, de acordo com as modificações sugeridas no art. 1º da presente proposição legislativa e após a extinção e a transformação com a vacância de cargos do Quadro de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, mencionados no art. 2º, no inciso I do art. 3º, no inciso I do art. 5º, nos incisos I e II do art. 13 e nos incisos I a V do art. 14, todos da Lei nº 16.645, de 2007.

Relativamente ao art. 8º, o qual se refere especificamente às despesas orçamentárias, financeiras e fiscais decorrentes da implementação do projeto de lei, cumpre ressaltar que a presente proposta foi construída em observância à conjuntura econômica atual em que se verifica uma diminuição significativa da receita corrente líquida do Estado de Minas Gerais.

O regramento de criação da gratificação disciplinada nos arts. 6º a 11, permitirá que um Procurador do Estado fique à disposição do Tribunal de Justiça para auxílio jurídico da Presidência, assim como já ocorre com os militares e policiais civis (Lei estadual 20.025, de 09/01/2012).

A Gratificação de Serviço de Assessoramento Jurídico de que trata o art. 6º do Projeto de Lei corresponde a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico de Procurador de Estado de nível IV, do grau A, percentual que representa quantia ínfima de impacto no orçamento do Tribunal de Justiça, especialmente pelo benefício que essa medida trará para o Poder Judiciário em termos de assessoramento jurídico e de condução das ações de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Assim, o projeto de lei que ora se propõe não gera qualquer impacto orçamentário, financeiro e fiscal para o Tribunal de Justiça, eis que para se promover a reestruturação organizacional de unidades da Presidência, da Primeira Vice-Presidência e da Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça, como dito alhures, buscou-se apenas realocar cargos de provimento em comissão já integrados ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, modificando-se tão somente as suas nomenclaturas ou a forma de ingresso dos mesmos, sem alterar os correspondentes padrões de vencimento.

IMPACTO GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO									
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL – 2018 (em reais)									
Gratificação	Número	Valor	Referência Meses	TOTAL	Obrigaç�o Patronal	13º Sal�rio	Obrigaç�o Patronal 13º	1/3 F�rias	TOTAL
Impacto Gratificaç�o – 40% do cargo de Procurador do Estado de Minas Gerais	1	5.817,56	6	34.905,36	7.679,18	2.908,78	639,93	1.939,19	48.072,44
TOTAL	1								48.072,44

IMPACTO GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO									
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL – 2019 (em reais)									
Gratificação	Número	Valor	Referência Meses	TOTAL	Obrigaç�o Patronal	13º Sal�rio	Obrigaç�o Patronal 13º	1/3 F�rias	TOTAL
Impacto Gratificaç�o – 40% do cargo de Procurador do Estado de Minas Gerais	1	5.817,56	12	69.810,72	15.358,36	5.817,56	1.279,86	1.939,19	94.205,69
TOTAL	1								94.205,69

Impacto Mensal R\$7.097,42

Cargo	Vencimentos/Subs�dios
Procurador do Estado de Minas Gerais – N�vel IV, do grau A	14.543,90
– Anexe-se ao Projeto de Lei n� 4.909/2018.	

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.003/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado André Quintão, a proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.185/2013, autoriza o Poder Executivo a liberar de reversão o imóvel de que trata a Lei nº 142, de 10 de novembro de 1936.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.003/2015, autoriza o Poder Executivo a liberar de reversão o imóvel de que trata a Lei nº 142, de 10 de novembro de 1936. A proposição também determina que o bem seja doado ao Município de Itabira, onde será destinado ao desenvolvimento de projetos sociais. O imóvel em questão possui área de 1.835.109 m², está situado no Município de Itabira e registrado sob o nº 879, a fls. 88 do livro 2-9, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Para um melhor entendimento da matéria, se faz pertinente um breve resgate histórico do referido bem.

Esclarecemos que o imóvel, que continha uma casa de morada e 100 hectares de terra, localizados no antigo Instituto Agrônomico, no Município de Itabira, foi doado pelo Estado ao Orfanato Nossa Senhora das Dores de Itabira, por meio da Lei nº 142/1936, que estabelecia a reversão da doação no caso de extinção da entidade. Após uma década, o orfanato recebeu do Estado, por meio do Decreto-Lei nº 1.649/1946, a doação do restante do terreno do antigo Instituto Agrônomico, localizado no Município de Presidente Vargas. Em 1947, o Município de Presidente Vargas passou a se denominar Município de Itabira, através do Decreto-Lei nº 2.430/1947, o que unificou o imóvel em um só município. Posteriormente, no ano de 1976, o mesmo orfanato transferiu as propriedades doadas pelo Estado à Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, por meio da Lei nº 6.972/1976, com a determinação de reversão do bem ao patrimônio do Estado apenas na hipótese de que a congregação cessasse suas atividades em Itabira. Porém, a instituição religiosa, atualmente denominada Associação Educativa, Cultura e Assistencial Nossa Senhora das Dores, não necessita de todo o terreno, pois mantém no local apenas o Orfanato Nossa Senhora das Dores. Assim, em 2007, a Lei nº 16.654 autorizou o Poder Executivo a liberar de reversão a parte do imóvel de que trata a Lei nº 142/1936, correspondente a 2.310,95 m², para ser doada ao Estado com o objetivo de se construir ali uma quadra poliesportiva.

O projeto de lei em exame pretende liberar a área remanescente do imóvel da cláusula de reversão, para que possa ser doada à administração pública municipal, conforme mencionado anteriormente.

Em resposta a requerimento de diligência enviado pela Comissão de Constituição e Justiça, a Prefeitura de Itabira, por meio do Ofício nº 146/GP, reafirmou o interesse no imóvel e se compromete a utilizar a área doada para fins de implantação de projetos sociais de interesse público. Da mesma forma, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Casa a Nota Técnica nº 105/2017, da Secretaria de Estado de Fazenda, em que o órgão se posiciona favoravelmente à liberação desejada, pois a alteração está devidamente justificada e não configura descumprimento do objetivo da doação originalmente acordado.

Assim, em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça, ressaltou que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal

salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão. Perante as considerações apresentadas, concluiu que o projeto de lei em análise não possui óbices e pode tramitar nesta Casa.

Cabe a esta comissão ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, é estabelecido que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Dessa forma, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário e, desse modo, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.003/2015, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2018.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares, relator – Ivair Nogueira – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.677/2017

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Geisa Teixeira, o projeto em epígrafe dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 7/10/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno, o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte.

Cabe, portanto, a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame tem por objetivo a implantação de medidas de informação e de proteção da gestante e da parturiente contra a violência obstétrica no Estado e relaciona as condutas que considera ofensa verbal ou física. A proposição também determina que os estabelecimentos hospitalares exponham cartazes informativos explicitando as condutas consideradas ofensivas e que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, elabore Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente.

Segundo a autora da proposição, é necessário haver profissionais capacitados que estejam comprometidos com a fisiologia do nascimento e que respeitem a gestação, o parto e a amamentação para que não ocorra violência obstétrica em hospitais e maternidades.

A Organização Mundial de Saúde – OMS – considera violência obstétrica atos praticados contra gestantes e parturientes, como abusos verbais, restrição da presença de acompanhante, realização de procedimentos médicos não consentidos, violação de privacidade, recusa em administrar analgésicos, violência física, entre outros. Apesar de a violência obstétrica não ser tipificada como crime no Brasil, ela viola uma série de direitos das mulheres e precisa ser combatida, razão pela qual o Ministério Público de São Paulo instaurou inquéritos públicos que investigam essa prática nos hospitais e maternidades daquele estado.

Dados constantes na pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo e pelo Sesc, “Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado”, (disponível em: <http://www.apublica.org/wpcontent/uploads/2013/03/www.fpa_org_br_sites_default_files_pesquisaintegra.pdf>; acesso em: 15/2/2018), indicam que muitas mulheres e recém-nascidos são submetidos rotineiramente a intervenções que deveriam ser utilizadas apenas em situações específicas, sem que sejam consideradas as necessidades emocionais e humanas no momento do nascimento.

Para evitar esse tipo de procedimento, é imprescindível que sejam criadas normas a fim de garantir que a gestante seja plenamente informada sobre sua situação, receba atendimento individualizado e possa, juntamente com a equipe de saúde que a atende, tomar as decisões mais acertadas em relação ao nascimento de seu filho.

A atenção à gestante e parturiente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – é prestada por meio da Rede Cegonha, instituída pela Portaria nº 1.459, de 24/6/2011, do Ministério da Saúde, que organiza a rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil, atualizada recentemente pela Portaria de Consolidação nº 3, de 28/9/2017. A Rede Cegonha está estruturada com pontos de atenção em saúde nos níveis primário, secundário e terciário e objetiva fomentar a implementação de um novo modelo de assistência com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao desenvolvimento e ao crescimento da criança de zero aos vinte e quatro meses de idade.

O Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento – PHPN – criado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM nº 569, de 1º/6/2000, foi atualizado pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28/9/2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

De maneira geral, a humanização do parto compreende pelo menos dois aspectos fundamentais. O primeiro diz respeito à forma como as unidades de saúde devem receber a mulher, seus familiares e o recém-nascido, para oferecer um tratamento digno: os profissionais de saúde e a organização da instituição devem criar um ambiente acolhedor por meio de atitude ética e solidária. O segundo se refere à adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias que, embora tradicionalmente realizadas, não beneficiam a mulher nem o recém-nascido e que frequentemente acarretam riscos para ambos.

Para trazer mais qualidade à assistência prestada no parto e no nascimento no Brasil, o Ministério da Saúde lançou as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, por meio da Portaria nº 353, de 14/2/2017, em que são abordadas questões relacionadas ao local do parto, cuidados gerais, alívio da dor no trabalho de parto, entre outras.

No Estado, a Lei nº 22.422, de 19/12/2016, estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, que tratam, em linhas gerais, da organização da rede de atenção à saúde materna e infantil, da vigilância de óbitos materno e infantil, da comunicação e mobilização social, entre outras.

Como se vê, há no Brasil diversas medidas governamentais, no âmbito de gestão do SUS, para que as políticas públicas promovam, na prática, a melhoria das condições de assistência à saúde materno-infantil. Apesar do arcabouço legal vigente que regulamenta o direito ao parto e ao nascimento humanizado, há muitos relatos de mães que sofreram algum tipo de violência obstétrica, além do alto índice de cesáreas programadas por médicos sem o devido esclarecimento às gestantes.

Diante dessas dificuldades, entendemos que a aprovação de projeto de lei que defina a violência na assistência obstétrica e que esteja em consonância com a legislação em vigor poderá fornecer meios de operacionalizar a integralidade das ações de saúde materno-infantil, de modo a acolher gestantes e crianças nas suas necessidades, em vários níveis de complexidade de atenção e em todo o processo de pré-natal, parto e puerpério.

Com relação ao art. 4º do projeto original, que prevê elaboração de cartilha sobre os direitos da gestante e da parturiente, pela Secretaria de Estado de Saúde, cumpre informar que a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo planos e medidas governamentais. Tal medida esvaziaria a atuação institucional do Executivo e contrariaria o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Da mesma forma, a afixação de cartaz com a relação de condutas ofensivas que configurariam violência obstétrica, prevista no art. 5º do projeto em análise, seria medida administrativa circunscrita ao âmbito do Poder Executivo, uma vez que trata da publicização de informação de interesse público. Não há como negar a necessidade de as instituições governamentais divulgarem seus planos, projetos, deliberações, atos e políticas públicas para dar efetividade ao princípio da publicidade. Entretanto, tal necessidade deve ser avaliada pelo órgão responsável pela administração do interesse público, sempre atento às suas possibilidades e às necessidades concretas da população.

Julgamos que o projeto em análise traz medidas importantes para a humanização do parto no Estado e para o tratamento digno da gestante e seus familiares. Contudo, em nosso entendimento, necessita de aperfeiçoamentos, conforme argumentamos ao longo deste parecer. Para eliminar as medidas que nos pareceram invadir a seara do Poder Executivo, dar mais clareza aos comandos do projeto e adequar seus dispositivos às normas vigentes, apresentamos no final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Por fim, é importante mencionar que, durante a tramitação do projeto em análise, a deputada Geisa Teixeira, autora da proposição, apresentou 3 emendas ao projeto original. Duas dessas emendas tratam de práticas que podem ser consideradas violência na assistência obstétrica e foram incorporadas ao substitutivo apresentado por esta Comissão de Saúde. A terceira emenda apresentada, por sua vez, pretende garantir o atendimento humanizado à mulher em situação de abortamento, bem como o sigilo das informações obtidas durante o atendimento dessas mulheres pelos profissionais de saúde. Como julgamos essas alterações importantes, elas também foram incorporadas no Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.677/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado assegurará às mulheres o direito de receber atendimento humanizado durante o pré-natal, o parto, o puerpério e as situações de abortamento, a fim de prevenir a violência na assistência obstétrica nas redes pública e privada de serviços de saúde.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se violência na assistência obstétrica a prática de ações, no atendimento pré-natal, no parto, no puerpério e nas situações de abortamento, que restrinjam direitos garantidos por lei às gestantes, às parturientes e às mulheres em situação de abortamento, e que violem a sua privacidade e a sua autonomia, tais como:

I – utilizar termos depreciativos para se referir aos processos naturais do ciclo gravídico-puerperal;

II – ignorar as demandas da mulher relacionadas ao cuidado e à manutenção de suas necessidades básicas, desde que tais demandas não coloquem em risco a saúde da mulher e da criança;

III – recusar atendimento à mulher;

IV – transferir a mulher para outra unidade de saúde sem que haja garantia de vaga e tempo hábil para chegar ao local;

V – impedir a presença de acompanhante durante o pré-parto, o parto, o puerpério e as situações de abortamento;

VI – impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, impossibilitando-a de conversar e receber visitas quando suas condições clínicas permitirem;

VII – deixar de aplicar, quando requerido pela parturiente e as condições clínicas permitirem, anestesia e medicamentos ou métodos não farmacológicos disponíveis na unidade para o alívio da dor;

VIII – impedir o contato da criança com a mãe logo após o parto, ou impedir o alojamento conjunto, impossibilitando a amamentação em livre demanda na primeira hora de vida, salvo se a mulher ou a criança necessitar de cuidados especiais;

IX – submeter a mulher a exames e procedimentos cujos propósitos sejam pesquisa científica, salvo quando autorizados por Comitê de Ética para Pesquisas com Humanos e pela própria mulher mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

X – manter algemada, durante o trabalho de parto e o parto, a mulher que cumpre pena privativa de liberdade, exceto em casos de resistência por parte da mulher ou de perigo à sua integridade física ou de terceiros e em caso de fundado receio de fuga.

Parágrafo único – A exceção prevista no inciso X será justificada por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Art. 3º – No atendimento pré-natal, a gestante será informada sobre:

I – os riscos e benefícios das diversas práticas e intervenções durante o trabalho de parto e o parto;

II – a possibilidade de escolha de um acompanhante para o apoio durante o parto;

III – as estratégias e os métodos para controle da dor disponíveis na unidade, bem como os riscos e os benefícios de cada método;

IV – os diferentes estágios do parto e as práticas utilizadas pela equipe em cada estágio para auxiliar as mulheres em suas escolhas;

V – o direito gratuito à realização de ligadura de trompas nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – para os casos previstos em lei.

Art. 4º – O profissional de saúde responsável pela assistência à mulher em situação de abortamento garantirá o sigilo das informações obtidas durante o atendimento, salvo para proteção da mulher e com o seu consentimento.

Art. 5º – A prática da violência na assistência obstétrica nos termos do art. 2º sujeitará o responsável, nos casos em que couber, a sanções previstas em lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2018.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Bonifácio Mourão.



PRONUNCIAMENTOS

DISCURSOS PROFERIDOS NA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/6/2018

O deputado Bonifácio Mourão* – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, entre os assuntos que me trazem a esta tribuna quero destacar primeiramente a medida tomada pelo governo federal retirando mais de R\$50.000.000,00 da BR-381 Norte, que liga Belo Horizonte a Governador Valadares, sob a alegação de que esse recurso é destinado à área da saúde. Isso não se explica de forma nenhuma. É uma medida insensata, sem planejamento, sem nenhuma direção convincente, até porque retirar recurso da BR-381, que liga Belo Horizonte a Governador Valadares, significa não só prejudicar o desenvolvimento de toda a região Leste de Minas e de toda a região do Vale do Rio Doce, como também prejudicar a saúde de todo o povo que passa por essa rodovia.

Sabemos que essa rodovia tem o nome de Rodovia da Morte. Se ela tem esse nome é exatamente porque é palco de inúmeros acidentes, que têm acontecido sempre. É raro o dia em que se passa por essa rodovia sem que haja pelo menos um acidente.

Ora, havendo acidente, na imensa maioria das vezes, há vítimas; se há vítimas, atinge a saúde da pessoa, de forma mais grave ou mais leve, e até mesmo leva muitos à morte. Então, prejudica, sobremaneira a saúde.

Como é que o governo pode retirar dinheiro da duplicação dessa rodovia e dizer que está destinando à saúde? Até usando o bom senso, não dá para convencer ninguém, ainda mais se considerarmos que essa rodovia tem sido objeto de promessas e mais promessas, de tantos e tantos anos, desde o início do governo Lula, passando pelo governo Dilma Rousseff, que agora se anuncia candidata à senadora por Minas Gerais.

Ela, que é do Rio Grande do Sul, nunca fez nada por Minas Gerais, prometeu a duplicação dessa rodovia inúmeras vezes, dizendo que era questão de tempo, que teríamos a rodovia duplicada e nada aconteceu. Agora essa mulher, dona Dilma Rousseff, vem para Minas Gerais dizendo que é candidata à senadora por Minas. “Ela é mineira”. Como ela é mineira? Só pela certidão de nascimento? Ter a certidão de nascimento significa ser mineira de direito? Mas ela não é mineira, de fato, porque foi presidente da República, teve a maior oportunidade de servir ao seu Estado de origem, que é Minas Gerais, e nunca fez absolutamente nada pelo nosso estado. Sr. Presidente, agora, a dona Dilma Rousseff vem como intrusa se candidatar a senadora por Minas Gerais. Ela transfere o título na última hora e diz: “Agora vocês vão me engolir, à moda Zagallo, como candidata a senadora”.

Estou falando o nome dela, porque ela foi quem mais prometeu duplicar a BR-381, ligando Belo Horizonte a Governador Valadares. Até nisso ela mentiu, porque o projeto, que se originou no governo Lula e passou por ela, só contempla a ligação de Belo Horizonte a Belo Oriente, onde está a Cenibra. De Belo Oriente a Governador Valadares são 70km, mas o projeto não vai até lá.

O que é um descaso não só com Governador Valadares, é um desprezo com Governador Valadares e com todas as cidades que estão além de Governador Valadares. É preciso lembrar aqui, e sempre lembramos desta tribuna, que, dentro de Governador Valadares, cruzam-se três rodovias federais extremamente importantes. Elas se cruzam dentro do perímetro urbano de Governador Valadares, quais sejam: a 381; a Rio-Bahia, que é a BR-116; e a 259, que liga Brasília a Vitória. Ainda assim, o projeto do ex-presidente Lula e da ex-presidente Dilma não vai até Valadares, só até Belo Oriente. Mas nós estamos lutando junto com o prefeito André Merlo, de Governador Valadares, e com diversas lideranças – deputados estaduais e federais da nossa região –, para que a duplicação vá até Governador Valadares. Para isso já estivemos com o presidente da República, já estivemos com o ministro dos Transportes, e o compromisso é nesse sentido. Agora o próprio presidente da República retira R\$50.000.000,00 dessa rodovia. Ela está em passo de tartaruga, em ritmo superlento, e ainda assim se retiram recursos. Isso é totalmente inadmissível, e por isso é objeto deste nosso protesto.

Neste pronunciamento, Sr. Presidente, não poderíamos também olvidar, não poderíamos nos esquecer do descaso e do desprezo do governo atual, do governo Pimentel, do PT, com o servidor público de Minas Gerais, particularmente com o pessoal da área da educação, com o professorado ativo e inativo. O atraso, o parcelamento... O governo está parcelando o parcelado; o governo está pagando picadinho, quando paga; e isso é extremamente grave. É grave não só porque despreza uma das áreas mais nobres e mais importantes em Minas Gerais, que é a área da educação, mas despreza o professorado, que prepara a criança, prepara o cidadão mineiro para o dia de amanhã. Mas não é só por isso. É porque, ao faltar com o pagamento do servidor público, incluindo o servidor da área da educação, o governo está levando muitos desses servidores a atrasarem os seus compromissos. E, ao fazer os servidores atrasarem os seus compromissos, está prejudicando o comércio de Minas Gerais e a geração de emprego. Então o governo promove um efeito dominó, que vai, lá na ponta, prejudicando a todos.

Por isso estamos aqui também levantando a nossa voz contra o desprezo, o descaso de um governo que prometeu enquanto pôde, jurou melhorar a situação do servidor público, particularmente do servidor da educação, e, ao contrário, a tem piorado cada vez mais. Nós estamos aqui com um projeto, uma proposta de emenda à Constituição, a PEC nº 49, em andamento, para alterar a Constituição Mineira, para que a obrigação do pagamento do piso nacional figure na Constituição Mineira. É uma posição contraditória. Contraditória porque, quando se pede o pagamento do piso nacional, a primeira coisa que o governo tem que fazer é

pagar em dia ao funcionalismo público de Minas Gerais, especialmente ao professorado. Em segundo lugar, é preciso atualizar o piso salarial, desde meados de 2017, e que o governo não paga. Então a posição é contraditória. O próprio governo deveria estar pedindo isso; pedindo, falando e pagando, sendo coerente com o que está propondo.

Mas nós estamos aqui para, nestes termos, protestar e pedir ao governo que cumpra com as suas promessas de campanha, as promessas que o levaram a se eleger, as promessas que o levaram a ter tantos votos por parte do próprio servidor público e do professorado, que estão agora absolutamente decepcionados com este governo, porque ele não cumpre o que fala. Na verdade é um governo sem rumo, sem direção, que perdeu todo o controle, perdeu a noção de administrar. Aliás entrou no governo sem noção de como administrar o Estado, haja vista a situação da saúde. Estamos falando aqui sobre a educação, mas vamos para a área da saúde.

Só na área da saúde, segundo levantamento recente do Cosems, o governo deve a todos os municípios de Minas Gerais R\$3.980.000.000,00. Só a Governador Valadares deve R\$81.000.000,00; a Ipatinga, R\$62.000.000,00; a Coronel Fabriciano, cerca de R\$20.000.000,00; e assim a todos os municípios de Minas Gerais.

Como pode um prefeito administrar a sua cidade se o governo atrasa tanto o repasse dos recursos de uma área nobre e prioritária como a área da saúde? A pessoa que está precisando de um tratamento urgente para ela mesma ou para algum familiar – por exemplo, sua mãe ou seu filho –, normalmente procura o prefeito, o vereador. E, quando não encontra vaga no hospital, vai pedir socorro a quem? Ao prefeito ou ao vereador, não é ao governador. Na verdade, o governador é que está sendo a principal causa da falta de assistência digna à saúde no Estado de Minas Gerais.

Por isso, estamos assistindo a espetáculos deprimentes. Em boa parte, os hospitais estão fechando as suas portas tanto na capital quanto no interior. As pessoas estão procurando vagas nos hospitais e, muitas vezes, não encontram; estão ficando em macas no Hospital Municipal de Governador Valadares, que serve de hospital regional. Mais de 60 pessoas estão em macas nos corredores esperando vagas na enfermaria.

Vejam, V. Exas., que espetáculo deprimente estamos vendo em Minas Gerais por falta do repasse dos recursos, que são de direito dos municípios mineiros, que são de direito das pessoas, que estão ali sofrendo, esperando assistência e não conseguem. Muitas pessoas saem dali e vão para suas casas, não conseguem internação e morrem por falta de assistência.

Isso é desumano, é descumprimento dos arts. 296 e seguintes da Constituição Federal, que determinam que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado. O Estado de Minas Gerais, com o governo atual, não está cumprindo o seu dever nem de longe, e a vítima é o mineiro, é a mineira, é aquele que não tem plano de saúde, que não tem recurso para pagar um plano particular da saúde, que vai para o SUS e não consegue alcançar os direitos preservados na lei máxima do nosso país.

Nós, aqui na Assembleia Legislativa, não temos a caneta na mão, não temos o poder de decisão. O que temos é a tribuna e o microfone para levantar a nossa voz em um protesto veemente contra as coisas que estão ocorrendo em nosso Estado, neste governo que, felizmente, está terminando o seu mandato, está no final.

Certamente precisamos fazer uma mudança para melhor, levando para o governo de Minas uma pessoa determinada, que vá lá e faça, sobretudo, um choque de simplicidade, cortando todas as mordomias, ajustando a conduta deste Estado com capacidade administrativa. Precisamos de uma pessoa que seja um executivo autêntico, deputados Noraldino Júnior e Gustavo Corrêa, que tenha critério, que tenha honradez, que tenha experiência, que mereça a credibilidade do povo do Estado de Minas Gerais, que recolocar as coisas no lugar em Minas Gerais. Precisamos de uma pessoa que tenha perfil para reconstruir este estado com vontade, com determinação, levando Minas Gerais de novo ao progresso, ao rumo do desenvolvimento. Minas Gerais não pode continuar na situação catastrófica em que se encontra, não pode continuar entre os estados que enfrentam as maiores dificuldades no país. Nosso estado não tem crédito para nada, não atrai empresas de outros estados para investirem aqui, não gera emprego, e o índice de desemprego vai aumentando cada vez mais.

Então, é hora de uma reflexão mais profunda dos mineiros, de um modo geral, para que, na hora de votar, decidam por um perfil de dignidade, de honradez, de competência, de determinação.

Com certeza, nenhuma mágica é de se esperar de ninguém, porque a situação do Estado é a mais difícil que se possa imaginar. Mas isso, pelo menos, traz esperança ao povo deste estado de viver dias melhores, de recolocar as coisas nos devidos lugares e de levar Minas Gerais a progredir novamente, de levar Minas a ser um dos estados onde a qualidade de vida seja melhor, de levar Minas para uma situação em que a pessoa sinta e diga: “Aqui é lugar de se viver dignamente”.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

* – Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/6/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Adriana Pinheiro Godinho, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Piccinini;

exonerando Célio da Assunção Frois, padrão VL-37, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos;

exonerando João Rodrigues Lopes, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando José Eugênio Sena Souto, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Judas Tadeu da Silva Araújo, padrão VL-39, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tiago Ulisses;

exonerando Olavo Guimarães de Faria, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Fabiola Aparecida Messias Costa, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Luciane Antunes Vieira, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Luiz Carlos de Oliveira, padrão VL-38, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Maria de Fatima Rodrigues e Souza, padrão VL-37, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos;

nomeando Rosilane da Consolação Moreira Freitas, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Piccinini.

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Celin Logística Ltda. Objeto: serviço de transporte de carga, por meio de caminhão. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 15/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Clínica Studio Dentale Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e aos respectivos dependentes. Vigência: 60 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 66/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Atual Service Ltda. Objeto: prestação de serviços gerais, de suporte à gestão patrimonial e de materiais, com fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e material necessário, nas dependências da contratante e seus anexos, em feiras e exposições em órgãos públicos. Objeto do aditamento: 2ª prorrogação, sem reajuste de preços, com início em 22/6/2018 e final em 21/6/2019, inclusive, e revisão dos valores em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º/1/2018. Vigência: a partir da assinatura, com efeitos retroativos a 1º/1/2018, em relação à revisão de preços decorrente da Convenção Coletiva do Trabalho, e por 12 meses, com início em 22/6/2018 e final em 21/6/2019, inclusive, em relação à prorrogação contratual. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

EDITAL Nº 1, DE 15 DE JUNHO DE 2018, DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO DO TEATRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado da fase de Habilitação referente ao Edital nº 1/2018, de Chamamento Público para Permissão de Uso do Espaço do Teatro da Assembleia Legislativa, publicado no Diário do Legislativo de 16 de junho de 2018.

RELAÇÃO DE HABILITADOS		
	INSCRITO	PROTOCOLO
1	Banda Cavallieri – <i>Show dos Alunos</i>	74282
2	Bruno Grossi – Bruno Grossi e Banda convidam seus alunos	74338
4	Max Barreto – Juntos outra vez	74273
5	Quarteto de cordas <i>Imolara</i> – Trilhas sonoras: Uma viagem musical pelas trilhas do cinema, animes e games.	74283

Considerando o disposto nos itens 3.2 a 3.6 do edital, foram automaticamente desconsideradas as inscrições encaminhadas fora do prazo ou que não cumpriram a exigência de envio de ficha técnica e documentação exigidas.

Não havendo candidatos aptos a interpor recurso, a Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado final referente ao edital em epígrafe.

RELAÇÃO DE APROVADOS		
	INSCRITO	PROTOCOLO
1	Banda Cavallieri – <i>Show dos Alunos</i>	74282
2	Bruno Grossi – Bruno Grossi e Banda convidam seus alunos	74338
3	Max Barreto – Juntos outra vez	74273
4	Quarteto de cordas <i>Imolara</i> – Trilhas sonoras: Uma viagem musical pelas trilhas do cinema, animes e games.	74283

A Coordenação do Espaço Político Cultural se responsabilizará pelo contato com os aprovados para o agendamento das apresentações, respeitando-se a ordem de inscrição.

Esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira (somente dias úteis), pelos telefones (31) 2108-7238 e (31) 2108-7826, das 8 às 18 horas, pelo e-mail selecao.cultural@almg.gov.br ou pela página da internet da ALMG (www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.



ERRATAS

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/6/2018

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/6/2018, na pág. 9, no título, onde se lê:

“10ª”, leia-se:

“9ª”.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 26/6/2018

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/6/2018, na pág. 10, no título, onde se lê:

“11ª”, leia-se:

“10ª”.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/7/2018

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2018, na pág. 4, no título, onde se lê:

“11ª”, leia-se:

“10ª”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/7/2018, na pág. 18, onde se lê:

“Yago Tadeu Silva”, leia-se:

“Yagor Tadeu Silva”.